



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3486/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0064/2023**  
**EDITAL Nº 0136/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0069/2024**

Aos 16 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro na Sala de Reuniões da Diretoria Administrativa e Financeira da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 01.565.315/0001-49, com sede na R AVIAO ALVEAR, 343 JARDIM SOUTO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP CEP: 12.227-120, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **MARCELO IVAM SERENCH**, proprietário, residente e domiciliado Rua Síria, 65, apto 13, Jardim Osvaldo Cruz - São José dos Campos/SP CEP: 12.216-530, portador da cédula de identidade Nº. 40.406.803-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 313.724.558-33, em conformidade com o Processo Administrativo Nº. 3551/2022, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços discriminados na cláusula primeira desta Ata, em conformidade com o ajustado a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, provenientes deste Pregão Presencial será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Paraibuna e jornais de circulação regional e local e seu conteúdo na íntegra no órgão de divulgação oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455  
833

Assinado de forma digital por  
MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833  
Dados: 2024.03.13 15:27:10  
-03'00"



429  
d

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS**

**LOTE 01 – Atendimento com locação de Banheiros Químicos**

Ítem	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	<b>Banheiro Químico Standard</b> Banheiro Químico pronto para uso, cabine e tanque em polietileno de alta densidade, com vaso sanitário, porta objetos, trinco na porta com indicação de ocupado ou livre, porta papel higiênico, teto translúcido (permite a entrada de luz solar ou artificial), piso antiderrapante e indicação de "feminino", "masculino" ou "unissex" conforme solicitação da contratada. Inclusive higienização completa uma vez por dia (sucção, lavagem, reposição de papel higiênico e troca de produto químico bactericida) em horário a ser combinado com a contratante.  <b>01 Banheiro Químico por 24 horas.</b>	700	Unid.	R\$ 328,00	R\$ 229.600,00
2	<b>Banheiro Químico PNE</b> Banheiro Químico adequado a portadores de necessidades especiais pronto para uso, cabine e tanque em polietileno de alta densidade, com vaso sanitário, porta objetos, trinco na porta com indicação de ocupado ou livre, porta papel higiênico, teto translúcido (permite a entrada de luz solar ou artificial), piso antiderrapante e indicação de "feminino", "masculino", "unissex" e símbolo de acessibilidade conforme solicitação da contratada. Inclusive higienização completa uma vez por dia (sucção, lavagem, reposição de papel higiênico e troca de produto químico bactericida) em horário a ser combinado com a contratante. 01 Banheiro Químico PNE por 24 horas.	250	Unid.	R\$ 561,60	R\$ 140.400,00
<b>Valor total por fornecedor</b>				<b>R\$ 370.000,00</b>	

MARCELO IVAN  
SERENCH:3137  
2455833  
Assinado de forma digital  
por MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833  
Dados: 2024.03.13  
15:27:50 -03'00'

**LOTE 02 – Atendimento com locação de Containers**



400  
e

Ítem	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	<b>Container Sanitário</b> Container pronto para uso, com cadeado com chave na porta de acesso, pelos menos 02 lavatórios e 6 cabines com vão livre, acesso individual e vaso sanitário. 01 vaso sanitário por cabine. Inclusas estruturas internas hidráulica e elétrica (iluminação interna) prontas para uso com lâmpadas, entre outros; Inclusa indicação de "feminino", "masculino" ou "unissex" conforme solicitação da contratada. <b>01 Container Sanitário por 24 horas.</b>	100	Unid.	R\$ 4.500,00	R\$ 450.000,00
<b>Valor total por fornecedor</b>				<b>R\$ 450.000,00</b>	
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 820.000,00</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados diária, semanal ou mensalmente mediante solicitação escrita, denominada Ordem de Execução de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser executados em conformidade com Cronograma fornecido pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 12 (doze) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços" a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Paraíba, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelas Diretorias/Departamentos interessados (as), respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o Pedido de Compra e consequente Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Pedidos de Compra poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou fac-símile ou ainda retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo Pedido de Compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o Pedido de Compra, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a



**PARÁGRAFO QUINTO** – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Responderá pelos objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA colocará à disposição pessoal especializado para realização da instalação dos banheiros químicos e containers, conforme disposição a ser determinada pelo Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será a única responsável pelo transporte, instalação, limpeza, manutenção e retirada dos banheiros químicos e containers, assim como o descarte dos dejetos que deverá ser executado diariamente (**01 LIMPEZA POR DIA**) de forma adequada para preservação do bem-estar dos participantes do evento, assim como respeitando as leis ambientais a que se aplicarem.

**PARÁGRAFO NONO** – Deverá atender a todas as normas de segurança exigidas por lei, sendo responsabilizada no caso de qualquer dano físico que venha a sofrer os usuários dos banheiros e tendas, desde que provada à causa por problemas de infraestrutura (montagem irregular ou más condições dos equipamentos locados).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os bens ora locados deverão estar em plenas condições de uso, sem a presença de quaisquer danos que acarretem no comprometimento da segurança dos usuários e a respectiva utilização dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Emitir Pedido de Compra para a realização dos fornecimentos pela detentora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula décima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a perfeita realização do fornecimento, será dever da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna garantir à detentora autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a detentora de suas responsabilidades legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar, o fornecimento correspondente ao Pedido de Compra, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



433  
R

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do fornecimento dos produtos será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **Mara Fernandes da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

#### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo

23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;

MARCELO IVAN  
SERENCH:313724558  
33

Assinado de forma digital por  
MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833  
Dados: 2024.03.13 15:31:04 -03'00'



454  
R

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento e iniciar outro Processo Licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor detentor registrado será convocado pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna para negociação do valor constante na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor detentor terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa se:

- 1) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 2) O preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 4) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 5) Surgirem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- 7) Não comparecer ou se recusar a retirar (quando convocado), no prazo estabelecido, os Pedidos de Compra decorrentes da Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento;
- 8) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento ou nos Pedidos de Compra dela decorrentes.



435  
d

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cancelamento do registro dos preços quando solicitado pelo fornecedor detentor, deve ser formulado e devidamente protocolizado na Seção de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna situada no Prédio do Paço Municipal à Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, assegurada ampla defesa, facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções cabíveis, não podendo haver interrupção no cumprimento das obrigações assumidas até a conclusão do procedimento de cancelamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna informará ao fornecedor detentor e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Ata de Registro de Preços e seu respectivo Termo de Compromisso de Fornecimento, decorrente desta licitação, serão cancelados automaticamente:

- 1) Por decurso do prazo de vigência;
- 2) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da detentora, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa calculada da seguinte forma:

**I** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

**II** – Multa por dia de atraso para o início da entrega dos produtos/execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Pedido de Compra, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**III** – Multa pelo descumprimento do Termo de Referência, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

**IV** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos/execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o total dos itens que lhe foram adjudicados.

**V** – Multa por inexecução total: 10% (trinta por cento) sobre o seu valor total dos itens que lhe foram adjudicados.

**VI** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**VII** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

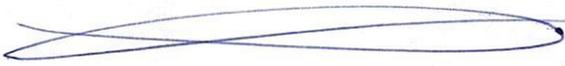
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de março de 2024

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
Prefeito Municipal

MARCELO IVAN

SERENCH:31372455833

Assinado de forma digital por

MARCELO IVAN

SERENCH:31372455833

Dados: 2024.03.13 15:32:56 -03'00'

**F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS LTDA**  
MARCELO IVAM SERENCH  
Detentora da Ata de Registro de Preços

  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**  
Mara Fernandes da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



437  
d

**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3486/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0064/2023**  
**EDITAL Nº 0136/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0069/2024**

**F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 01.565.315/0001-49, com sede na R AVIAO ALVEAR, 343 JARDIM SOUTO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP CEP: 12.227-120, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **MARCELO IVAM SERENCH**, proprietário, residente e domiciliado Rua Síria, 65, apto 13, Jardim Osvaldo Cruz- São José dos Campos/SP CEP: 12.216-530, portador da cédula de identidade Nº. 40.406.803-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob Nº. 313.724.558-33:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Ata de Registro de Preços Nº. **0069/2024**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de junho de 2021 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de março de 2024

MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455  
833

Assinado de forma digital por  
MARCELO IVAN  
SERENCH:31372455833  
Dados: 2024.03.13 15:33:14 -03'00'

**F. L. SANI EXPRESS LOCACAO E EVENTOS LTDA**

MARCELO IVAM SERENCH

Detentora da Ata de Registro de Preços

Proprietário

RG: 40.406.803-0 SSP/SP

CPF: 313.724.558-33



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**DETENTORA:** F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA

**CNPJ Nº:** 01.565.315/0001-49

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 0069/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 3486/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 0064/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2024

**VIGÊNCIA:** 15/03/2025

**VALOR (R\$):** R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS E EVENTOS DE CUNHO TURÍSTICO NO ANO DE 2024.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de março de 2024

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

MARCELO IVAN

SERENCH:313724

55833

Assinado de forma digital por

MARCELO IVAN

SERENCH:31372455833

Dados: 2024.03.13 15:33:34

-03'00'

**F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA**

MARCELO IVAM SERENCH

Detentora da Ata de Registro de Preços